

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2015

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2015, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na sede da AMAVI, localizada na Rua XV de Novembro, nº 737, Bairro Centro, a AMAVI, devidamente representada, e o Posto Centro Ltda., por seu representante legal, doravante denominado EMPRESA acordam proceder, nos termos do Pregão Presencial em epígrafe ao Registro de Preços nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de gasolina comum, etanol, óleo lubrificante e serviços de troca de óleo e de lavagem para os veículos de propriedade da AMAVI:

- FIT – placa MHM 1058;
- Gol – placa MIV 9666;
- Gol – placa MIV 9206; e
- Pálio – placa MEZ 4960.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Os valores para execução do objeto são:

Item	Objeto	Un	Preço Máximo Unitário R\$
I	Gasolina comum	Litro	3,15
II	Etanol	Litro	2,48
III	Serviços de lavagem de veículos	Serviço	27,00
IV	Serviços de troca e fornecimento de óleo lubrificante de motor, 1ª linha, para autonomia de 5.000 km rodados	Serviço	20,00

2.2. Os preços contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Para o fornecimento de combustível:

3.1.1. a AMAVI emitirá Ordem de Fornecimento de combustível, com estimativa de litros a serem adquiridos em determinado período, que poderá ser quinzenal ou mensal;

3.1.2. a partir da emissão das Ordens de Fornecimento, os veículos da AMAVI serão deslocados até a bomba registradora da EMPRESA para abastecimento, no endereço indicado na proposta vencedora do Pregão Presencial nº 01/2015, até o limite de litros previstos na Ordem de Fornecimento em aberto;

3.1.3. a cada abastecimento, a EMPRESA deverá emitir Cupom Fiscal que indique a placa do veículo, a quilometragem antes do abastecimento e a quantidade de litros abastecidos, cujo cupom deverá ser assinado pelo funcionário da AMAVI responsável pelo abastecimento, a

quem será entregue documento comprobatório do abastecimento, permanecendo os Cupons Fiscais na posse da EMPRESA;

3.1.4. quando os abastecimentos esgotarem a quantidade de litros previstos na Ordem de Fornecimento, a EMPRESA deverá encerrá-la, emitindo relatório de execução, a ser enviado à AMAVI acompanhado dos correspondentes Cupons Fiscais.

3.2. Para a prestação de serviços de lavagem:

3.2.1. a AMAVI emitirá Ordem de Serviço para lavagem dos veículos e, efetuado o serviço, a EMPRESA deverá emitir documento que ateste a execução, a ser assinado pelo funcionário da AMAVI que receber o veículo após a lavagem;

3.2.2. a EMPRESA deverá emitir mensalmente Nota Fiscal de prestação de serviços, compreendendo as lavagens efetuadas no mês, a ser enviada à AMAVI acompanhada dos respectivos comprovantes de execução dos serviços.

3.3. Para o fornecimento de óleo lubrificante e prestação de serviços de troca de óleo:

3.3.1. a AMAVI emitirá Ordem de Serviço e de Fornecimento sempre que necessária a troca de óleo nos veículos, devendo a EMPRESA emitir a correspondente Nota Fiscal.

3.3.2. o pagamento das Notas Fiscais será efetuado em até 15 (quinze) dias após a sua apresentação, desde que devidamente acompanhadas dos comprovantes de execução nos casos de fornecimento de combustível e prestação de serviços de lavagem e desde que contendo o necessário aceite nas notas correspondentes ao fornecimento e troca de óleo lubrificante.

3.4. A AMAVI não fica obrigada a adquirir os combustíveis, lubrificantes e serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando as contratações de forma fracionada quando entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

4.1. A EMPRESA deve, além das demais obrigações descritas nas especificações técnicas constantes no Anexo I do Pregão Presencial nº 01/2015:

4.1.1. manter, durante a vigência da ata, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a AMAVI a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.1.3. responder pelos danos causados diretamente à AMAVI ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

4.1.4. fornecer somente materiais que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;

4.1.5. garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da AMAVI;

4.1.6. controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

4.1.6.1. em caso de abastecimento de combustíveis fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, a EMPRESA arcará com o ônus do fato;

4.1.7. relatar à AMAVI toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

4.1.8. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

4.1.9. responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento desta ata;

4.1.10. fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI,

exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

4.1.11. observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. Se a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a AMAVI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

5.2. Se a EMPRESA, sem justa causa, não cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades:

5.2.1. Advertência;

5.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação no caso de negativa de cumprimento e/ou quando ocorrer fornecimento e execução com especificação diversa daquela contratada;

5.2.3. Suspensão do direito de licitar junto a AMAVI, pelo prazo a ser fixado segundo a graduação da penalidade que for estipulada em função da natureza da falta;

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

5.4. O valor das multas será atualizado até a data da sua liquidação, através dos índices da Corregedoria do TJSC.

5.5. A aplicação das sanções administrativas previstas não exclui a responsabilidade da EMPRESA inadimplente por eventuais perdas e danos causados à AMAVI ou a terceiros, e/ou a eventual responsabilização criminal pela infração capitulada.

5.6. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a EMPRESA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da AMAVI independentemente das demais ações cabíveis.

5.7. Caso a EMPRESA se recuse a receber as Ordens de Fornecimento e de Serviço caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Rio do Sul, 31 de março de 2015.

Nilson Francisco Stainsack
Presidente da AMAVI

Egon Mayer
Posto Centro Ltda.